

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 39/2021/SGP/1SUB/DPGE

Processo nº E-20/001.003665/2020

Interessado: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Trata-se de impugnação ao Edital 0588262 formulado pela empresa VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A. que pretende a retificação do edital para a inclusão de serviço de entrega à domicílio (Delivery) como condição para as empresas participarem do certame.

Inicialmente, importante destacar que os arestos colacionados pelo impugnante tratam da **legalidade** da inclusão nos editais licitatórios de exigência de fornecimento de serviço de entrega à domicílio e não da **obrigatoriedade** dessa inclusão, como condição para participar do certame, como faz crer.

Nesse diapasão, se a empresa tiver serviço de entrega à domicílio não estará impedida de participar da licitação, desde que atenda a quantidade mínima de credenciados prevista. Ao revés, uma empresa que não tenha serviço de entrega à domicílio mas atenda a quantidade mínima de credenciados exigida no edital, se acolhida a impugnação, ficará impedida de participar do certame, diminuindo a concorrência, sempre desejada numa licitação.

A administração pública, através do edital, estabelece os requisitos mínimos necessários para execução do serviço, não havendo vedação para que o licitante disponibilize ferramentas que sejam superiores ao mínimo previsto em edital, a critério do licitante e aceitação da administração.

Por outro lado, a Defensoria Pública do Rio de Janeiro possui órgãos de atuação em todos os municípios do Estado, sendo certo que, nos menores municípios do Estado, não existem serviços de entrega à domicílio, o que pode dificultar ou inviabilizar a modalidade que se pretende obrigatória e não facultativa.

Na esteira do exposto, conheço da impugnação, já que tempestiva, mas INDEFIRO-A.

Ao NULIC para prosseguimento do certame.

Dê-se ciência ao impugnante.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO SANTIAGO MORETTI, Secretário de Gestão de Pessoas**, em 29/06/2021, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0612574** e o código CRC **E5A3A847**.

Referência: Processo nº E-20/001.003665/2020

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080  
- [www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)